



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.
Administração 2021/2024.

LEI Nº 2.265/2021

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS
CONTRATOS TEMPORÁRIOS
PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº
2.210, DE 20 DE JANEIRO DE 2021, E
NA LEI MUNICIPAL Nº 2.218, DE 03
DE FEVEREIRO DE 2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

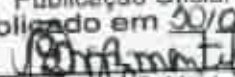
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de julho de 2021, os contratos temporários dos cargos previstos na Lei Municipal nº 2.210, de 20 de janeiro de 2021, e na Lei Municipal nº 2.218, de 03 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único – A prorrogação dos contratos a que se refere o *caput* se dá em razão da continuidade do excepcional interesse público decorrente da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19) e em conformidade com as disposições constantes no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.210/2021, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.218/2021, que permitem tal expediente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de

Praça Pedro Vieira, 38, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1612

Publicação Oficial
Publicado em 30/06/2021

Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/2021


Antonio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES.
Administração 2021/2024.

recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

